



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.863/2013

Data: 18/12/2013

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Guaíra, para o período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Participação cidadã e controle social;
- II - Desenvolvimento e geração de trabalho e renda;
- III - Políticas sociais e de garantia de direitos
- IV - Gestão ética, democrática e eficiente.

Art. 3º. A relação de programas e ações para o quadriênio 2014 a 2017 constam no Anexo II.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.
- II - metas, os resultados quantificados em termos de produtos que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - ação governamental, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;
- IV - natureza das ações:
 - a) projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
 - b) atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.
- V - produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;
- VI - unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos de metas;

Art. 4º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir de 2014, relatório de avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Parágrafo único. Este relatório conterá:

I - o demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II - a avaliação, por programa, do cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 7º. Esta Lei contém (02) dois anexos que apresentam as Diretrizes de Governo, a metodologia de elaboração do PPA 2014-2017, os objetivos estratégicos do Governo e informações sobre a Receita Estimada e a Despesa Proposta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr, em 18 de dezembro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 9954 de 20.12.2013 – páginas 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 235 de 18.12.2013